

**CONTRATO nº. 001/2023**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, art. 25, caput, da Lei 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20709/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1000.2028.33903900.15001001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALISTICOS SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.438.925/0001-01, com sede na Rua Professor Milton Cayres de Brito, 204 OT, Caminho das Árvores, Salvador, CEP: 41820-570, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação do Programa A Tarde Educação, visando contribuir para implementação das metodologias ativas, especialmente a pedagogia de projetos com utilização das tecnologias da informação e comunicação na rede Municipal de educação, através da disponibilização de assinaturas do Jornal A Tarde em sua versão digital aos estudantes matriculados no 9º ano do ensino fundamental e da fase 4 da educação de jovens e adultos - EJA e respectivos/as professores/as das disciplinas de Língua portuguesa, História e Sociologia para o ano letivo de 2023, totalizando 3.261 (três mil duzentos e sessenta e uma) assinaturas digitais do Jornal A Tarde, contemplando estudantes e professores/as dos referidos anos da Educação Básica e os/as professores/as das disciplinas supracitadas. E ainda as possibilidades de espaços de divulgação e visibilidade de boas práticas pedagógicas da rede municipal, participação no debate sobre educação em coluna específica também o apoio aos/as para utilização das TICs por meio de vídeos semanais na Plataforma AVA e formações presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Descrição da Despesa Solicitada			
Item	Detalhamento	Tipo	Quantidade
1	ESTUDANTES DO 9.º ANO	Assinatura Digital	2.161
2	ESTUDANTES - FASE IV	Assinatura Digital	995
3	PROFESSORES DE L.PORTUGUESA	Assinatura Digital	42
4	PROFESSORES DE HISTÓRIA	Assinatura Digital	37
5	PROFESSORES DE SOCIOLOGIA	Assinatura Digital	26
Total Geral: 3.261			

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total estipulado em **R\$ 300.012,00 (trezentos mil e doze reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento;

5.2. O valor a ser pago é de R\$ 300.012,00 (trezentos mil e doze reais) em parcela única ou de R\$ 25.000,00 em parcelas de 12 meses, começando em janeiro de 2023;

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e constituição, assim, a única remuneração devida à contratada.

RAPHAEL C. G. OLIVEIRA
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA:

6.1. O serviço será disponibilizado em até 10 (dez) dias após a contratação, para o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência;

6.1.1. O serviço deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e das unidades escolares, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

6.2. Os acessos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor e fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

7.2. Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;

7.3. É de exclusiva competência e responsabilidade da contratada a orientação didático-pedagógica e técnica, decorrentes desta contratação;

7.4. Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à administração pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte contratada;

7.5. Proceder ao fornecimento de acordo com as condições, especificações e quantidades contratadas, obedecendo a proposta apresentada e as legislações pertinentes à matéria;

7.6. Manter o município informado do andamento da prestação de serviços devendo comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;

7.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.9. Toda mão-de-obra necessária ao objeto do contrato, deverá ser fornecida pela contratada, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável;

7.10. Assegurar que os integrantes da equipe técnica serão os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como submeter previamente ao contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da equipe técnica, cumprindo à contratada assegurar integral observância das condições exigidas;

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contratante;

7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

7.16. Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

7.17. Cadastrar-se no departamento de tributos do município, para o recolhimento do correspondente iss;

7.18. Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do contratante, sob pena de retenção, enquanto não satisfizer tais obrigações; a retenção de valores pelo município, motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta cláusula, não isenta a contratada de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no precitado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo município, sem incidência de custos ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VII- A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8666/93:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4.1. As penalidades estabelecidas nos art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade do fornecedor registrado por perdas e danos que causar ao órgão gerenciador ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições pactuadas.

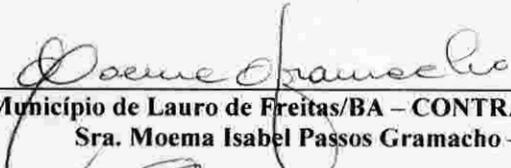
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

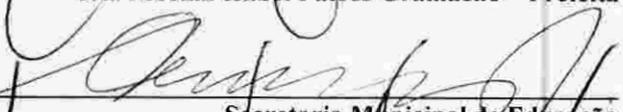
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

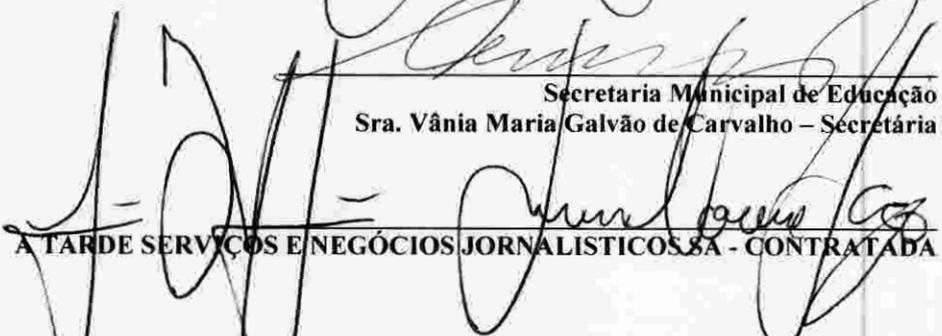
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 02 de Janeiro de 2023.


Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


Secretaria Municipal de Educação
Sra. Vânia Maria Galvão de Carvalho – Secretária


A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS SA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: GILVÂNIA BASTOS DA SILVA
R.G. 02206236 - 00


NOME: LIS NAIARA DA SILVA REIS
R.G. 08.834.896 - 65


RAPHAEL C. AGUIAR
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem direitos e obrigações do município:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, e efetuar os pagamentos nas condições e pactuados;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada para a entrega do que for necessário para a execução dos serviços;
- c) pagar, na forma avençada, a importância estipulada no contrato;
- d) observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da contratada exigidas no processo administrativo;
- e) fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;
- f) notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) designar servidor para fiscalização do contrato.
- h) notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;
- j) receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Fornecer o objeto deste contrato, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no mesmo;
- 9.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente ao órgão gerenciador contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 9.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço seja por ação ou omissão de seus empregados.
- 9.4. A execução do serviço relacionado neste contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Fiscal de Contratos, portaria SEMED nº 002, publicada em 04 de fevereiro de 2021, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal de Contratos
Fabiana da Costa Santos Vilas Boa
Matrícula: 79360

Gestora de Contratos
Antônia Leuda Martins Pereira
Matrícula: 78646

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

- 10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato para execução dos serviços sujeitará ao fornecedor registrado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o fornecedor registrado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.
 - 10.2.1. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ata ou o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93.
 - 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo fornecedor.
 - 10.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
 - I - Advertência;
 - II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - V- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor registrado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - VI- As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.